**PARECER FAVORÁVEL Nº 87/2016, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP.**

**PROCESSO Nº 149 /2016**

O presente projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal Luis Gustavo Antunes Stupp, enviado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 69 que “ Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a realizar parceria, por tempo determinado e com ônus, com o Instituto Coronel João Leite, para os fins que especifica”.

Conforme os artigos 35 e 36 do Regimento Interno vigente, esta Comissão de Justiça e Redação, deve se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, portanto, a análise do mérito do projeto caberá ao plenário se manifestar.

Diante do proposto, tem-se a considerar que a propositura de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a realizar parceria, por tempo determinado e com ônus, com o Instituto Coronel João Leite, com a finalidade a implantação de projetos sociais, através das Secretarias Municipais de Assistência Social; Saúde; Educação; Esporte, Juventude e Lazer, bem como os planos inseridos no projeto do Centro de Atendimento à qualidade de vida na terceira idade e o Pró-Idoso – Centro Dia do Idoso e será pelo prazo de 12(doze) meses, com prorrogação automática por igual período uma única vez.

O projeto em tela é matéria de competência do Município, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local, e a iniciativa desta lei autorizadora é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme Art. 71, inciso XXXVII da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que visa autorizar o Município a realizar parceria com determinada entidade sem fins lucrativos, que tem por objeto o uso, pela prefeitura, de parte de bem imóvel de propriedade desta entidade.

Diante do exposto, esta Comissão exara parecer Favorável ao projeto de lei já que não contém vícios de inconstitucionalidade quanto à competência e à iniciativa e, remete o presente projeto ao Douto Plenário para exame e deliberação.

 **Sala das Comissões, 15 de agosto de 2016.**

Comissão de Justiça e Redação

 Vereador Dr. Ary Augusto Reis de Macedo

Presidente

Vereador Jorge Setoguchi

Vice-Presidente

Vereador Manoel Eduardo P.C.Palomino

Membro